



Lei n.º 355/2005

Wanderlândia/TO, 07 de Março de 2005.

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS AOS IDOSOS DESTA MUNICÍPIO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Assegurado à gratuidade dos transportes coletivos, aos Idosos Maiores de 65 (sessenta e cinco), anos, conforme Art. 39 e parágrafo 3º do estatuto do Idoso, no município de Wanderlândia-TO.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 07 de março de dois mil e cinco.

Jose Mauricio Viana de Medeiro
Prefeito Municipal

***CERTIFICO** que a presente lei foi devidamente publicada no placar desta Prefeitura nesta data. Wanderlândia, 07/03/2005.*

Sec. de Administração